Promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal em 4/12/50

Lei nº 52/50

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:- Artigo 1º:- É concedido a título de abono de Natal, aos funcionários municipais diaristas funcionários da Municipalidade e Câmara Municipal de Palmital, o abono equivalente a um mês de ordenado a cada funcionário municipal. Artigo 2º:- Aos mensalistas, é concedido o abono equivalente ao seu vencimento mensal, tomando por base os vencimentos que haja recebido em meses anteriores, estendendo-se esse abono a todos os diaristas, com mais de um ano de serviços prestados à Municipalidade. Artigo 3º:- Este abono será pago até o dia 24 de dezembro de 1950. Artigo 4º:- As despesas com estes

abono, poderão pela verba processo de arrecadação, verificada nas
rubricas orçamentárias do presente exercício, ficando, desde logo,
aberto na Tesouraria Municipal, o crédito necessário aos paga-
mentos do abono. Artigo 5º:- Esta lei entrará em vigor, nada-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala
das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de novembro
de 1950. a) José Alves Mattos - Presidente - a) Manoel Bras Rego - 1.º
Secretário. Nada mais se continha na referida lei, que para aqui
foi bem e fielmente transcrita. Eu Julita G. Oliveira, auxiliar secreta-
ria, escrevi.